



ANO LETIVO 2020

CURSO DE DANÇA CLASSICA

Curso Básico em Dança Clássica – Autorizado pelo COMED
(Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007

Curso Técnico de Nível Médio em Dança Clássica Parecer CEDP/CEE
nº165 aprovado em 05/12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE (Responsável)

Nome: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Profissão: _____

Carteira de Identidade: _____ CPF: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado _____

Cep: _____ Telefone Residencial () _____ Telefone Comercial () _____

Dados Pessoais do Aluno:

Nome: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Carteira de identidade: _____ Data de Expedição: ____/____/____

Filiação: _____ e _____

Escola de Ensino Regular: _____ Ano/Série: _____

CONTRATADO

Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, mantida pelo Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.851/0001-08, com sede na Avenida José Vieira, 315, Joinville – SC, CEP 89.204-110. Por este instrumento particular de Contrato, as partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justas e acordadas este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, regido pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais ao aluno devidamente aprovado em processo seletivo, que frequentará o _____ Ano, turno _____, (Curso Básico em Dança - Clássica, autorizado pelo COMED (Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007 ou Curso Técnico de Nível Médio em Dança - Clássica Parecer CEDP/CEE nº 165 aprovado em 05/12/2016), durante o ano de 2020 dentro dos padrões de ensino propostos pela Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, que deixará à disposição do aluno toda a estrutura educacional hoje existente e na conformidade com a legislação atual, durante o período letivo respectivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Constitui obrigação de o CONTRATADO prestar os serviços avançados no objeto do presente contrato, ministrando ensinamentos e instruções técnicas de dança clássica, correspondentes ao curso e ano/turma do aluno matriculado, obedecendo à legislação vigente quanto ao número de dias letivos, por meio de aulas e atividades pedagógicas, dando condições ao aluno de progressão na aprendizagem, sendo de sua exclusiva competência a orientação didático-pedagógica do curso, a definição dos locais, datas e horários para realização das aulas e das avaliações, a estipulação da carga horária das disciplinas do programa do curso,



ANO LETIVO 2020

CURSO DE DANÇA CLASSICA

Curso Básico em Dança Clássica – Autorizado pelo COMED
(Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007

Curso Técnico de Nível Médio em Dança Clássica Parecer CEDP/CEE
nº165 aprovado em 05/12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

distribuição dos alunos nas turmas, bem como toda e qualquer atividade necessária para o fiel cumprimento do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas nas cláusulas quinta, oitava e nona, o seguinte:

- §1º - conhecer e zelar para que o Aluno cumpra seus deveres estabelecidos no Guia do aluno, entregue no início do ano letivo e/ou enviado digitalizado;
- §2º - comparecer à Escola sempre que chamado;
- §3º - acompanhar o desempenho escolar, tanto no ensino regular quanto no presente curso;
- §4º - participar das reuniões e atividades promovidas pela Escola, quando convidado;
- §5º - conhecer o sistema de avaliação, sabendo da possibilidade de aprovação e reprovação. Semestralmente o aluno passará por avaliações físicas e técnicas que determinará a permanência do aluno na instituição;
- §6º - conhecer as regras que garantem a bolsa integral e as faltas que acarretam na possível perda;
- §7º - entregar toda a documentação solicitada no período de matrícula e rematrícula;
- §8º - informar a instituição sempre que houver mudança de endereço, troca de número de telefone e escolar regular do aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

A bolsa integral (100% de gratuidade) de estudos tem o custo anual de R\$25.170,00 (vinte e cinco mil, cento e setenta reais) sendo destes 70% bolsa ensino e 30% bolsa benefícios.

Bolsa Ensino – contempla a metodologia, as aulas propriamente ditas, as práticas cênicas internas e as apresentações externas, com figurinos e despesas de viagens.

Bolsa Benefícios – contempla alimentação, uniforme, transporte (percurso maior que 2,5 km), tratamento odontológico, acompanhamento e tratamento fisioterápico, serviços de emergência e atendimento médico pré-hospitalar (área protegida).

§ 1º - Caso haja divergências advindas deste contrato, a parte que der causa à contratação de profissionais especializados em garantir direitos relativos ao presente CONTRATO ficará responsabilizada pelo pagamento de todas as despesas geradas, sejam judiciais, extrajudiciais e a título de honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA DO ALUNO

Recebendo o aluno a bolsa integral da Escola Bolshoi será solicitado a ele, como contrapartida, participar de projetos internos (Projeto seja bem vindo- visitas, Festival de dança, Processo seletivo, Projeto de aprimoramento didático, entre outros) que favoreçam seu desenvolvimento pessoal/profissional, para que colaborem com a instituição no sentido de agregar valor a ações de sustentabilidade da instituição.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até o final do ano letivo de 2020.

§ 1º - Fica facultado ao CONTRATADO rescindir o presente contrato, mediante comunicação por escrito:

I - no caso de qualquer comportamento por parte do CONTRATANTE que vulnere a ética, o bom senso e as normas disciplinares do Regimento Escolar (Guia do Aluno) do CONTRATADO.

§ 2º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, o CONTRATANTE está obrigado a pagar os débitos existentes, derivados de perda de benefícios conforme Guia do aluno ou danos descritos na cláusula sétima.



ANO LETIVO 2020

CURSO DE DANÇA CLASSICA

Curso Básico em Dança Clássica – Autorizado pelo COMED
(Conselho Municipal de Educação), resolução nº 021/2007

Curso Técnico de Nível Médio em Dança Clássica Parecer CEDP/CEE
nº165 aprovado em 05/12/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DANOS CAUSADOS PELO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo aluno matriculado, responsabiliza-se expressamente por eventuais danos causados ao patrimônio do CONTRATADO, uma vez comprovada a responsabilidade do aluno, indenizando-o pelo valor da reposição dos bens danificados, independente das sanções disciplinares previstas no Guia do aluno.

CLÁUSULA OITAVA – PROPAGANDA E MERCHANDISING DE EMPRESAS

Fica vedada a prática de merchandising e/ou propaganda de empresas e/ou produtos, por parte do aluno, sem autorização, prévia e por escrito, da Escola Bolshoi, para evitar conflito de interesses com os patrocinadores mantenedores da instituição, sob pena de perda da bolsa integral de estudos.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - O aluno bolsista deverá manter as notas escolares no ensino regular preferencialmente acima da média, não podendo ser reprovado, bem como deverá apresentar os boletins escolares à CONTRATADA.

§ 2º - O aluno bolsista perderá automaticamente a bolsa de estudos dada pela CONTRATADA, conforme guia do aluno, caso seja reprovado na escola regular ou na Escola do Teatro Bolshoi no Brasil.

CLÁUSULA DECIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimirem qualquer controvérsia ou divergências decorrentes do presente contrato, excluindo assim qualquer outra Comarca.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do pai/mãe e/ou responsável legal (com firma reconhecida em cartório)

Testemunhas:

Assinatura
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura
Nome: _____
CPF: _____

Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil